



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 088/2024**

PROCESSO № 070/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 033/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.539.153/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua das Rosas, nº 268, na cidade de Barra do Rio Azul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Barra do Rio Azul, RS inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **JUDITE BREITENBACH BENDER**, estabelecida na Rua das Rosas, 65, na cidade de Barra do Rio Azul, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.840/0001-69, neste ato representada pela Srª JUDITE BREITENBACH BENDER, inscrita no CPF sob o nº 687.224.430-53, denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, que é firmado com base no processo de Dispensa de Licitação nº 033/2024, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para fornecimento de materiais, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:** Aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde, conforme proposta apresentada, sendo nos valores e itens descritos, de modo simplificado, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL R\$
14	SECADORA DE ROUPAS 12KG - Tipo: Elétrico;			
	Capacidade de Secagem: 12 kg; Programas de	1		
	Secagem: 08; Trava de Segurança; Acabamento do			
	Cesto: Aço Inox; Função Antiamassado; Voltagem			
	220V.			
			2.649,00	2.649,00

Cláusula Primeira: O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada deverá realizar a entrega de modo imediato, limitado a 10 (dez) dias e de modo integral, o objeto deste contrato, não devendo transcorrer.

**Parágrafo primeiro:** Não será aceito equipamentos que não atenderem as especificações mínimas solicitadas ou que apresentarem alguma irregularidade, avaria ou danificação.





**Parágrafo segundo:** Os equipamentos deverão estar acompanhados do certificado de garantia de fábrica.

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ 2.649,00 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais), conforme Dispensa de Licitação nº 033/2024.

Parágrafo primeiro: O pagamento somente será efetuado após recebimento total do objeto contratado, acompanhados de nota fiscal e boleto bancário, devendo ser efetuado em parcela única e em até trinta dias após a entrega dos serviços.

**Cláusula Quarta:** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como.

**Parágrafo Segundo:** O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

**Cláusula Quinta:** Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

**Cláusula Sexta:** O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

**Cláusula Sétima:** Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no referido procedimento, sendo consideradas como se aqui estivem reproduzidas.





Cláusula nona: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

**Cláusula Décima:** Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

**Cláusula Décima Primeira:** A contratada deverá observar que o material a ser entregue esteja de acordo com as especificações constantes na proposta.

Cláusula Décima Segunda: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

**Cláusula Décima Terceira:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DA SAÚDE

02.2113 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS FNS 4490.52.00.00.00.4299 (25267) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**Cláusula Décima Quinta:** Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 12 de junho de 2024.

Município de Barra do Rio Azul, Prefeito Municipal, **Contratante.**  JUDITE BREITENBACH BENDER Proprietária,

Contratado.